



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**DECRETO Nº 1793, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS PARA EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, do Estado de São Paulo, com objetivo de otimizar os recursos orçamentários e financeiros existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência da gestão administrativa, sem prejuízo dos serviços finalísticos ofertados aos Municípios, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Comunicado GP nº 11/2019, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indicando a insuficiência de receita que poderá comprometer o cumprimento de metas fiscais, em afronta à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal e Art. 8º da Lei de Deretizes Orçamentarias nº 1.299, de 29 de Agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a acentuada diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), que tem contribuído sensivelmente para que o Município de Jacupiranga reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacupiranga, tem ao longo dos últimos anos tem sofrido uma redução drástica nos índices de participação dos repasses dos recursos das diversas esferas de governo, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contra partida está ocorrendo, conforme registros uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita x despesas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todos os Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas x despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como saúde, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no artigo 12 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções nº 001/2000 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se vêem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções nº 001/2000 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotadas serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

**Art. 3º.** Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação etc).

§ 1º. Durante os dias fixados neste artigo, serão mantidos todos os serviços essenciais à comunidade, conforme mencionado no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. As eventuais faltas requeridas como abonadas pelos funcionários nas atividades que não estiverem suspensas no período, desde que consideradas emergenciais mediante critério adotado pelo Diretor da pasta correspondente, poderão ser substituídas por funcionários de função compatível que tenha saldo para compensação.

§ 3º. O funcionário que for beneficiado na forma descrita no parágrafo anterior, ficará obrigatoriamente com o compromisso de efetuar a compensação futura da falta no montante de horas equivalentes.

§ 4º. Não será permitida, em hipótese alguma, a concessão do benefício da falta abonada para os profissionais que não estiverem enquadradas no artigo 4º, deste Decreto, nos dias que coincidirem com a paralisação.

**Art. 4º.** Os serviços de telefone – ligações internas e externas – deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável e autorizadas pela Chefia imediata, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data, horário e a assunto a tratar.

§ 1º. As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.

§ 2º. Será automaticamente lançado o débito do valor correspondente à ligação, que será descontado e sua folha de pagamento mensal do funcionário.

**Art. 5º.** A rede mundial de computadores (internet) será utilizada exclusivamente para atender a demanda de serviços públicos, incluindo-se nestes aqueles que se destinam à obtenção de informações junto às instituições financeira e outras afins, não se permitindo em nenhuma hipótese o uso irracional desta ferramenta.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**Art. 6º.** A redução de gastos estender-se-á também para todos os Departamentos Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica e água, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

**Art. 7º.** Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 1º:

- I** - Novas nomeações para cargos em comissão, exceto substituições e/ou remanejamentos por parte do gabinete;
- II** - Autorização de concursos públicos para provimento de novos cargos, salvo a necessidade e autorização expressa do Executivo;
- III** - Substituições de ocupantes de cargos de chefias de divisão, seção e/ou encarregados, nos casos de férias e/ou licenças;
- IV** - Novos contratos com estagiários;
- V** - Cursos e/ou treinamentos que onerem os cofres públicos;

§ 1º. Demais eventos previamente autorizados e programados terão reavaliados seus custos e execução em conformidade com sua relevância.

§ 2º. Os orçamentos de cada Departamento serão reavaliados individualmente junto aos respectivos Diretores.

**Art. 8º.** Compete ao Gabinete do Prefeito, juntamente com o Departamento de Administração.

- I** - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesas a serem precedidas de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;
- II** - avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços;
- III** - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante não esteja previsto no orçamento;
- IV** - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo, as operações iniciadas antes da vigência do presente Decreto.

**Art. 9º.** Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas atuações, a execução das seguintes medidas:

**I** - Quanto aos serviços de telefonia:

- a) Manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para telefonia móvel, privilegiando o contato por correio eletrônico e outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte da operadora detentora do contrato de fornecimento de serviços de telefonia móvel e fixa;
- b) Vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, devidamente autorizados pela chefia mediata ou imediata;
- c) Elaborar planilha de controle mensal dos valores despendidos com telefonia para confronto com períodos anteriores.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## II - Quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) Determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde houver iluminação natural suficiente para a execução das atividades;
- b) Determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e lâmpadas, nos intervalos de almoço e após o expediente;
- c) Elaborar planilha de controle mensal dos valores despendidos com energia elétrica para confronto com períodos anteriores.

## III - Quanto ao consumo de água:

- a) Solicitar aos servidores das unidades que ao utilizarem sanitários e pias observem se há vazamentos aparentes e comuniquem ao superior imediato que deverá adotar as providências cabíveis, em caráter de urgência, para os reparos necessários;
- b) Elaborar planilha de controle mensal dos valores despendidos com consumo de água para confronto com períodos anteriores.

## IV - Quanto ao consumo de papel e toner de impressão:

- a) As impressões deverão ser efetuadas no "modo" de economia a fim de otimizar a capacidade de impressão do toner;
- b) Sempre que possível as impressões deverão ser executadas "frente e verso" de forma a economizar o consumo de papel;
- c) Meios eletrônicos de comunicação deverão ser utilizados como prioridade das correspondências internas, evitando desta forma a utilização desnecessária de papel e toner;
- d) Para as correspondências externas, sempre que possível, deverão ser priorizados os meios eletrônicos de comunicação visando a redução de despesas com os serviços prestados pelos Correios.

**Art. 10.** Implantadas as medidas anunciadas sem que o objetivo de equilibrar as despesas com as receitas seja atingido, serão efetuados cortes nas funções gratificadas e nos cargos comissionados.

**Art. 11.** Os benefícios concedidos através dos vários Departamentos Municipais deverão sofrer imediatamente redução, principalmente aqueles que tratarem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipais para agremiações esportivas e religiosas, e outros que forem julgados, ficando a critério de cada Secretário da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos.

**Art. 12.** Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

**Art. 13.** Fica suspenso, também, pelo prazo fixado neste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, executados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa da Senhora Prefeita Municipal.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**Art. 14.** Fica suspenso, ainda, pelo mesmo prazo, o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade, mediante ato convocatório por escrito da chefia imediata e prévia autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 15.** Lei de iniciativa do Executivo Municipal disciplinará a criação de estabelecimento de limites para remuneração de horas extraordinárias laboradas e criação de banco de horas.

**Art. 16.** Em face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, fica alterada a “Ordem Cronológica de Pagamentos”, prevalecendo para os débitos até então existentes a possibilidade de saldo “*a posteriori*”.

§ 1º. Os pagamentos dos débitos a que se refere o “*caput*” deste artigo somente ocorrerão respeitando-se as disponibilidades financeiras, as quais serão apuradas após o aporte dos recursos destinados ao pagamento das despesas efetuadas durante o corrente exercício, classificadas como sendo de urgência e/ou emergenciais, indispensáveis à solução de continuidade da administração pública municipal.

§ 2º. Os débitos cuja procedência sejam de cunho alimentar terão preferência em relação aos demais até então existentes.

**Art. 17.** Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho.

**Parágrafo Único.** As despesas descritas no “*caput*” deste artigo e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a “ordem cronológica de pagamento” própria e independentemente para efeitos de pagamento.

**Art. 18.** Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através de órgãos administrativas legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor arrecadação do Município.

**Art. 19.** O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 20.** Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto e, obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

**Art. 21.** Ficam somente, mantidos os serviços considerados de natureza essencial e que não sofram descontinuidade da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

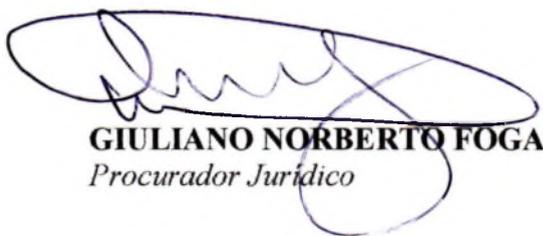
**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de Agosto de 2019.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
*Prefeita Municipal*

Registrado e Publicado na data supra

  
**ANGELO ROSA VIEIRA**  
*Diretor do Depto. De Administração*

  
**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
*Procurador Jurídico*